

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DE
MAIA DE BRITTO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ/MF nº 10.575.619/0001-88

OAB/SP nº 11.373

Pelo presente instrumento particular,

1. **MÁRCIO MAIA DE BRITTO**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Diana, 863, apto. 81, Perdizes, CEP 05019-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.304.215-15 e na OAB/SP sob o nº 205.984;
2. **BRUNA LUARA FERNANDES**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Pedro Ripoli, 280, casa 05, Barro Branco, CEP 09407-100, na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.264.528-31 e na OAB/SP sob o nº 370.152;

Únicos sócios de **MAIA DE BRITTO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.575.619/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paiaguás, nº 10, Campo Belo, CEP 04624-080, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 11.373, fls. 136/142 do Livro nº 122, com sua décima alteração contratual averbada em 11 de dezembro de 2015, às fls. 259/265 do Livro nº 575-A de Registro de Sociedades de Advogados, com a participação de

3. **FILIFE PEDROZO PRADO GARCIA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Avenida Miruna, 457, apto. 112, Moema, CEP 04084-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 458.676.708-13 e na OAB/SP sob o nº 433.254;

resolvem, como de fato resolvido têm e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da Sociedade de Advogados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. Resolve a Sócia Bruna Luara Fernandes, titular de 100 (cem) quotas sociais no valor de R\$ 0,01 (um centavo) cada, ceder e transferir 100 (cem) quotas sociais, no valor total de R\$ 1,00 (um real) a Filife Pedrozo Prado Garcia que passa nesta data a integrar esta sociedade.

AVERBADO EM

26/11/19

OAB SP - DSADV



Parágrafo 1º. A sócia Bruna Luara Fernandes declara que as quotas cedidas e transferidas estão livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou encargo, estando livres para serem transferidas.

Parágrafo 2º. Com a cessão das quotas, o sócio Filipe Pedrozo Prado Garcia passa a integrar a Sociedade e a Sócia Bruna Luara Fernandes deixa de fazê-lo.

CLÁUSULA 2ª: Em razão da cessão e transferência de quotas ora realizada, resolvem os sócios alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social, que passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 5ª. - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, cada uma no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), assim distribuído entre os sócios:”

SÓCIOS	Quotas	Valor (R\$)	%
1. MÁRCIO MAIA DE BRITTO	999.900	9.999,00	99,99%
2. FILIPE PEDROZO PRADO GARCIA	100	1,00	0,01%
Total:	1.000.000	10.000,00	100%

CLÁUSULA 3ª: resolvem os sócios alterar o Parágrafo 3º e o Parágrafo 4º da Cláusula 10 do Contrato Social, que passarão a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 3º. Os sócios terão direito a receber os lucros líquidos auferidos pela sociedade, na forma de dividendos ou qualquer outro modo de remuneração de sócios previstos na legislação aplicável, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios representantes da maioria do capital social.

Parágrafo 4º. A distribuição de dividendos ou o pagamento da remuneração dos sócios se dará de forma desproporcional à participação que cada um deles detém no capital social da sociedade, observada a deliberação que tomarem em relação à matéria aqui tratada, mediante deliberação dos sócios representantes da maioria do capital social. ”

CLÁUSULA 4ª: Diante das alterações realizadas, deliberam os sócios consolidar o contrato social da Sociedade, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

AVERBADO EM
26/11/19
OAB SP - DSADV

“MAIA DE BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS”

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA RAZÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. - A sociedade de advogados girará sob a razão social de **MAIA DE BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

CLÁUSULA 2ª. - A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paiaaguás, 10, Campo Belo, CEP 04624-080.

Parágrafo Único. Poderão ser abertas e fechadas filiais da sociedade em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de ao menos um dos sócios, com o arquivamento da respectiva alteração contratual, que tenha essa finalidade, no Conselho Seccional competente, respeitando a obrigação das inscrições suplementares, além da devida averbação no Conselho Seccional do registro original, mediante a deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 3ª. - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 4ª. - O objeto social da sociedade é a prestação de serviços advocatícios por meio de seus sócios ou terceiros por ela contratados. Os serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios ou por terceiros contratados pela sociedade, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª. - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, cada uma no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Quotas	Valor (R\$)	%	
3. MÁRCIO MAIA DE BRITTO	999.900	9.999,00	99,99%	
4. FILIPE PEDROZO PRADO GARCIA	100	1,00	0,01%	
AVERBADO EM		1.000.000	10.000,00	100%
26/11/19				
OAB SP - DSADV				

CAPÍTULO IV DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 6ª. - O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, suas quotas, deverá, primeiramente, conferir ao outro sócio o direito de adquiri-la, observando-se, para tanto, o procedimento abaixo previsto:

- I. o sócio cedente das quotas deverá notificar (a “Notificação de Cessão”) o sócio remanescente de sua intenção, conferindo a esse um prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Notificação de Cessão, para que possa exercer o direito de adquirir as quotas ofertadas. A Notificação de Cessão deverá conter, no mínimo, a quantidade de quotas ofertadas, o preço, a forma de pagamento e o nome do eventual interessado, se houver, que deverá ser necessariamente advogado inscrito na competente seccional da OAB; e
- II. caso o direito de preferência não seja exercido no prazo acima estabelecido, o sócio cedente poderá ceder as quotas ofertadas a terceiro, nas mesmas condições oferecidas ao outro sócio; sendo que essa cessão deverá ser formalizada em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo do exercício do direito de preferência, sob pena de se tornar obrigatória a repetição do procedimento ora estabelecido.

Parágrafo 1º. O sócio que receber a Notificação de Cessão poderá, a seu critério, optar que a sociedade adquira as quotas ofertadas, desde que ela tenha recursos disponíveis para pagar o respectivo preço na forma da legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Em caso de cessão de quotas, o sócio cedente responderá solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, até o encerramento do prazo prescricional ou decadencial aplicável, se houver, ou, inexistindo esse, até 2 (dois) anos a contar da averbação da alteração do contrato social que formalizar a cessão das quotas.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 7ª. - A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º. No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios e associados respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.



Parágrafo 2º. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade, aos seus sócios e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelas respectivas pessoas de forma integral.

Parágrafo 3º. No exercício da advocacia com o uso da razão social, pelas obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, responderão os sócios, na proporção em que participem das perdas sociais, caso os bens da sociedade não cubram as dívidas, salvo cláusula de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 8ª. - Cada quota em que se divide o capital social da sociedade confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 1º. Caberá a cada um dos sócios convocar reunião para deliberar sobre qualquer matéria de interesse social, sendo que a convocação se fará por meio de notificação escrita, enviada por meio de carta AR ou cartório ao endereço do sócio constante da última alteração do contrato social, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, a qual deverá conter, no mínimo, a hora, o local e a ordem do dia.

Parágrafo 2º. As reuniões de sócios deverão ser realizadas na sede da sociedade.

Parágrafo 3º. As formalidades e prazo de convocação de reunião poderão ser dispensados quando todos os sócios estiverem presentes ao evento.

Parágrafo 4º. Das reuniões de sócios serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos sócios que representem o *quórum* necessário para aprovar as matérias deliberadas, e somente serão levadas a registro se tiverem que produzir efeitos contra terceiros.

Parágrafo 5º. Fica estabelecido que o *quórum* de aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação dos sócios, inclusive aquelas relativas a alterações de cláusulas do Contrato Social da sociedade, será o da maioria do capital social, exceto para os casos previstos em lei que exijam um *quórum* superior ao ora estabelecido.

Parágrafo 6º. É vedado o voto emitido por sócio que tenha conflito de interesse com a matéria submetida à aprovação, o qual será nulo para todos os fins e efeitos.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 9ª. - A administração dos negócios sociais cabe, de maneira única e exclusiva ao sócio Márcio Maia de Britto, que isoladamente usará o título de “administrador”.

AVERBADO EM 26/11/19 OAB SP - DSADV



Parágrafo 1º. A sociedade será representada pelo administrador, que terá poderes isolados de administração, podendo praticar qualquer ato para o fiel exercício da administração, tais como os listados abaixo, mas a esses não se limitando:

- a) representação da sociedade perante quaisquer órgãos, repartições e agências integrantes da administração pública direta;
- b) representação da sociedade em juízo;
- c) celebração de contratos de câmbio;
- d) aplicação de recursos da sociedade perante qualquer instituição financeira, bem como o resgate dos recursos aplicados;
- e) abertura e encerramento de conta-bancária, bem como solicitação de talões de cheques perante qualquer instituição financeira;
- f) a celebração de contratos de prestação de serviços advocatícios, suas rescisões, resilições e aditamentos, podendo o sócio individualmente dar quitação;
- g) emissão de notas fiscais de serviços ou faturas.

Parágrafo 2º. É vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos ao seu objeto social.

Parágrafo 3º. Ao administrador poderá ser atribuído “*pro labore*” mensal fixado de comum acordo, que será levado à conta das despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

CLÁUSULA 10. - O exercício social da sociedade terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. Ao final de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras da sociedade exigidas por lei, as quais deverão ser aprovadas pelos sócios até 30 de abril de cada ano.

Parágrafo 2º. Os sócios poderão determinar que sejam levantadas as demonstrações financeiras mencionadas no parágrafo anterior em periodicidade inferior ao ali previsto.

Parágrafo 3º. Os sócios terão direito a receber os lucros líquidos auferidos pela sociedade, na forma de dividendos ou qualquer outro modo de remuneração de sócios previstos na legislação aplicável, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios representantes da maioria do capital social.

Parágrafo 4º. A distribuição de dividendos ou o pagamento da remuneração dos sócios se dará de forma desproporcional à participação que cada um deles detém no capital social da sociedade, observada a deliberação que tomarem em relação à matéria aqui tratada, mediante deliberação dos sócios representantes da maioria do capital social.

AVERBADO EM 26/11/19 OAB SP - DSADV



CAPÍTULO IX
DA EXCLUSÃO, MORTE, INCAPACIDADE CIVIL OU RETIRADA DE
SÓCIOS

CLÁUSULA 11. - A exclusão, morte, incapacidade civil, insolvência ou retirada de qualquer sócio não implicará em dissolução da Sociedade.

Parágrafo 1º. De acordo com a possibilidade prevista no Artigo 5º do Provimento 112/06 e na Deliberação 17/05, em todos os casos que houver redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios poderá ser reconstituída, a pedido do sócio remanescente, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro do fato perante a OAB, a fim de se designar um terceiro para integrar o quadro societário da sociedade.

Parágrafo 2º. Não sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios, o sócio remanescente providenciará imediatamente a liquidação da Sociedade, sob pena de responsabilização pessoal.

Parágrafo 3º. Em qualquer destas hipóteses, far-se-á um balanço geral apurando-se o valor do capital social e dos quinhões, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros.

Parágrafo 4º. Se a dissolução for voluntária, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

Parágrafo 5º. Em caso de exclusão de um dos sócios por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme previsto no Parágrafo 3º acima.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12. - A sociedade será regida pela Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e suas alterações posteriores, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 13. - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a sociedade, como sócio ou profissionais contratados, reverterão em benefício dela, compondo os resultados sociais.

CLÁUSULA 14. - Fica eleito o fórum central da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, como o único competente para dirimir qualquer conflito entre os sócios ou aqueles advindos do presente Contrato Social.

AVERBADO EM
26/11/19
OAB SP - DSADV



CLÁUSULA 15. - Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de participar de sociedades.”

E, por assim estarem, justos e contratados, os sócios assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

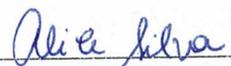
São Paulo, 14 de outubro de 2019

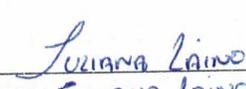

MÁRCIO MAIA DE BRITTO


BRUNA LUARA FERNANDES


FILIPE PEDROZO PRADO GARCIA

Testemunhas:


Nome: Alice Carla Fróis da Silva
Endereço: R. Major Lucio Diar Ramon, 901
RG: 37.282.277-0
CPF: 492.812.658-00


Nome: JULIANA LAINO
Endereço: RUA ANTONIO MADEI, 429
RG: 57.103.733-1
CPF: 492.720.298-48

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi AVERBADO, nesta data, às fls. **586/593** do Livro nº **864-A** de Registro de Sociedades de Advogados. **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70. SÃO PAULO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**



AISLAN DE QUEIROGA TRIGO
DIRETOR SECRETÁRIO GERAL



MARIA APARECIDA FERREIRA
DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS